

DECRETO Nº 59.831 — DE 21 DEZEMBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Augusto Frederico Schmidt, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. nº 34.166, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 2º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º, "in fine", do Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade dos Amigos de Augusto Frederico Schmidt, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

(Nº 45.238 — 21-12-66 — Cr\$ 4.000)

DECRETO Nº 59.833 — DE 21 DEZEMBRO DE 1966

Presidência da República. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000, para reforço de dotação orçamentária do vigente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal e da autorização contida no artigo 13, da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aberto, à Presidência da República, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação orçamentária do vigente exercício:

- 4.01.00 — Presidência da República
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
04.00 — Festividades, recepções, etc.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será, automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octávio Bulhões

DECRETO Nº 51.372 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre cargos, funções, vencimentos e salários do pessoal das Empresas de Navegação Marítima e Fluvial pertencentes ao Patrimônio Nacional não incluídos no Decreto nº 51.346, de 14 de novembro de 1961, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 22-12-61 e retificado no de 27-12-61)

Retificação

Na pág. 11.311, 2ª coluna, na letra "g" da parte referente a Cargos de Provimento em Comissão, onde se lê: g) ...Chefe do escritório do Porto (SP). Secretário do Superintendente Portuário; ... Leia-se: g) ... Chefe do Escritório do Porto (SP); Secretário do Superintendente Comercial, Secretário do Superintendente Portuário;...

DECRETO Nº 59.646 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 48.693, de 4-8-60, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Boqueirão", no município de Cabeceiras, Estado da Paraíba.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 7-12-66)

Retificação

Na pág. 14.192, 4ª coluna, na ementa, onde se lê: ...município de Cabeceiras, ... leia-se: ...município de Cabeceiras, ...

Na pág. 14.193, 1ª coluna, art. 1º, onde se lê: ...município de Cabeceiras, ... leia-se: ...município de Cabeceiras, ...

DECRETO Nº 59.674 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Classifica os cargos de nível superior do Departamento dos Correios e Telégrafos e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 7-12-66)

Retificação

Na pág. 14.195, no 2º Quadro anexo ao Decreto, no código TC-602 — Engenheiro, onde se lê: na Situação Anterior: 17-B. Leia-se: 17-A.

No código TC-1.401 — Estatístico, na coluna Nível ou Classe — Situação Nova, onde se lê: 22.C 20.A. Leia-se: 22.C 21.B 20.A.

Na página 14.197, na Relação Nominal anexa ao Decreto, na Série de Classes de Redator, código TC-302. 21.B, onde se lê: 10 — Antonio Molhado de Campos. Leia-se: 10 — Antonio Melhado de Campos.

Na pág. 14.198, 1ª coluna, na Série de Classes: Cirurgião-Dentista código TC-901-21.B, onde se lê: 15 — Lenilson Nunes Lapparier. Leia-se: 15 — Lenilson Nunes Lapparier.

No código TC-901.20.A, onde se lê: 5 — Alberto Lopes da Silva. Leia-se: 5 — Alberico Lopes da Silva.

DECRETO Nº 59.700 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova a classificação dos cargos de nível superior do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Conselho Nacional de Pesquisas, e retifica a do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, do mesmo Conselho, aprovada pelo Decreto nº 55.099, de 1º-12-64, alterada pelo de nº 56.840, de 3-9-65, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 15-12-66)

Retificação

Na pág. 14.470, na Relação Nominal anexa ao Decreto, 1ª coluna, na Série de Classes de Bibliotecário, código EC-101-19-A, onde se lê: 10 — Lúcia Colares Schlemm. Leia-se: 10 — Lúcia Colares Schlemm.

DECRETO Nº 59.717 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a "Sociedade Educacional Tupy", com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 15-12-66)

Retificação

Na pág. 14.470, 2ª coluna, na data de encerramento do Decreto, onde se lê: Brasília, 12 de dezembro de 1966; ... Leia-se: Brasília, 14 de dezembro de 1966; ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Oscar de Aguiar Rosa, Engenheiro Agrônomo, TC.101.20-A, da função de Representante do Ministério da Agricultura junto ao Grupo de Trabalho de Brasília.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 43.283, de 25 de fevereiro de 1958, modificado pelo de nº 50.602, de 15 de maio de 1961.

Victor Abdennur Farah, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Representante do mesmo Ministério junto ao Grupo de Trabalho de Brasília.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Severo Fagundes Gomes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 52.835, de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve DECLARAR:

Que os proventos da aposentadoria de Gualter Contijo Maciel, concedida por decreto de 1º de outubro de 1965, publicado no Diário Oficial de 19 do referido mês e ano, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 94 da Lei 3.754, de 14 de abril de 1960, e 365 do Decre-

to-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945, alterado pela Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, deverão ser fixados na base do padrão PJ, de acordo com a Resolução nº 63, de 30 de junho de 1964, da Câmara dos Deputados, e não, como constou do mencionado decreto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve CONCEDER

De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1966,

Aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos e Praças, constantes da inclusa relação, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Brasília, 21 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Zilmar Araripe

Relação a que se refere o decreto desta data, de oficiais, suboficiais, sargentos e praças, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de número 39.207, de 22 de maio de 1966:

Table with columns for medal type (e.g., Medalha de Ouro, Medalha de Prata), years of service, and names of recipients. Includes names like Henrique Alberto Sadok de Sá, Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino, etc.

N O M E S	Inscrição	Total de Pontos	Classifi- cação
Luiz Jorge Lorite Moreno	3934	756	570
Rubem de Toledo	1798	756	571
Jose Aristides Araújo	314	754	572
Alfredo Pinheiro Martins Júnior	146	753	573
Sônia Maria Fernandes	649	752	574
Flávio Roberto de Carvalho	2537	752	575
Luiz Mauro de Moura	4761	752	576
Marcos Lima de Araújo	1625	751	577
Hermínio Paiva de Castro	116	749	578
Haroldo Nazareno Melo Monteiro	1615	749	579
Newton de Vasconcellos Simões	1584	748	580
Carmen Lúcia Martins Vides	2240	748	581
Antônio Rodrigues	339	747	582
Francisco da Silva Torres Filho	3865	746	583
Carlos Alberto Amim Torres Quintanilha	5915	746	584
Carlos Ricardo Chagas	1899	745	585
Sérgio Rodrigues Moura	518	744	586
Ivan Barbosa Rezende	302	743	587
Pedro Soares	1449	742	588
Roberto Farias de Menezes	3902	741	589
Marcia Soares Elgio	315	740	590
Jorge Geraldo Bandeira Maya	5643	740	591
Carlos Roberto de Figueiredo Assis	1819	740	592
Lenir da Silva Barbosa	3388	739	593
Cesar Martins Borba	3	739	594
José Renato Brandão Bravo	2447	738	595
Debora Ribeiro de Souza	4321	738	596
José Paulo Bezerra de Souza	130	738	597
Ernesto Francisco Neves Dornelles	4911	736	598
José Roberto Tinoco Pernambuco	814	736	599
Rosalina Lima de Almeida	5557	735	600
Moacir Mota Filho	4442	732	601
Jorge Neves Ribeiro	2187	732	602
José Francisco de Oliveira Müller	4196	730	603
Marcos Antônio Freixo de Souza	1117	728	604
Ronaldo Antônio Lobão Silva	182	728	605
Maria Tereza Teixeira de Oliveira	1113	727	606
Luiz Alberto Bonini dos Santos Pinto	5573	727	607
José Roque do Nascimento Filho	629	725	608
Erico Albuquerque de Abreu e Lima	4626	725	609
Paulo Renato Fernandes de Oliveira	208	724	610
Berenice Brandt Silva	715	722	611
Francisco Bandeira Chagas	2486	722	612
Sérgio Diniz Roxo	2013	722	613
Manuel Alves de Souza	2697	722	614
Lucia Pinto Saraiva	5799	721	615
Vitor Carlos Angelo de Queiroz Ferreira	5749	721	616
Roberto Barreira Campello	4236	721	617
José Arthur Guimarães Moreira	1495	721	618
Roberto Gomes Ferreira	5173	721	619
Jose Armando Bagatella	5358	721	620
Geovani Dumont	1169	721	621
Maurilio Gomes de Oliveira	94	720	622
Guilherme Tell Mendes Lobo	3966	720	623
Joanildo Actis César	5312	720	624
José Carlos Santos da Silva	1678	720	625
Sebastião Asséf Valladares	3023	720	626
Carlos Augusto Moreira de Assis	5817	720	627
Guarani de Abreu Batalha	1697	720	628
João da Silva Medeiros	3546	720	629
Eduardo Augusto Mascarenhas Cruz	503	720	630
Fernando Moutinho Carnaval	3459	720	631
Bely Gabriela Teixeira Gaspar	2133	720	632

(*) A partir deste número, a classificação final poderá sofrer modificação, em virtude de estar *sub judice* a situação de dois candidatos que não figuram nesta relação.

SOCIEDADES

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA COOPERATIVA CIÊNCIAS MÉDICAS

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área e Duração da Sociedade

Art. 1º A Sociedade Cooperativa, de responsabilidade limitada, que se regerá especialmente por estes Estatutos e pelas leis federais sobre o cooperativismo denominar-se-á Cooperativa de Ciências Médicas da Universidade de Brasília, dos professores,

alunos e ex-alunos da Faculdade de Ciências Médicas e do Instituto Central de Biologia da Universidade de Brasília, e de professores, alunos e ex-alunos das Faculdades de Medicina de todo o Brasil que residam no Distrito Federal e hajam satisfeito os requisitos dispostos no artigo 3º

Art. 2º Fica estabelecido que a Sociedade terá:

- a) Sede e administração na UnB;
- b) Fôro jurídico na cidade de Brasília;
- c) Ano social encerrado aos trinta e um de março;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Área de ação em todo o Distrito Federal, inclusive cidades satélites.

§ 1º A Cooperativa de Ciências Médicas da UnB é um órgão autônomo, não tendo ligação jurídica com nenhum órgão da Universidade de Brasília.

§ 2º Os seus membros dirigentes serão escolhidos somente entre os alunos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas e do ICB com um mínimo de 2 (dois) semestres cursados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º Serão associados da Cooperativa, além dos fundadores relacionados nos documentos de constituição, todos os professores, alunos e ex-alunos da Faculdade de Ciências Médicas e do ICB da UnB; os professores, alunos e ex-alunos das Faculdades de Medicina de todo o País, que residam no Distrito Federal e que hajam praticado os seguintes atos:

a) Assinado proposta de admissão endossada por dois (2) associados e recebido comunicação de haver sido aceito;

b) Assinado o livro de matrícula e o título nominativo que lhe será entregue;

c) Pago a jóia de admissão, na importância de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros).

Art. 4º O Associado tem direito a:

a) Receber uma Caderneta-Título Nominativo por ele assinada, pelo Presidente e pelo Superintendente contendo, além destes Estatutos, as declarações identificadoras e a movimentação de sua conta existente no livro de matrículas, e que constituirá o comprovante de sua associação.

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de ordem social, quando se tenha associado antes da convocação;

c) Votar e ser votado para os cargos de administração e Fiscalização;

d) Um voto nas deliberações das Assembléias qualquer que seja o montante do capital subscrito;

e) Efetuar com a sociedade todas as operações que constituem o seu objetivo e participar dos lucros decorrentes;

f) Retirar, quando se demitir ou for excluído, o capital e lucros, depois da aprovação do balanço relativo ao ano em que se verificar a demissão ou exclusão, podendo a Cooperativa reter-lhos até que estejam saldados os compromissos que tenha assumido para ou em favor de terceiros;

g) Recorrer, com efeito suspensivo, para a Assembléia-Geral dentro de oito dias a contar da data que recebeu a comunicação do ato que determinou a sua exclusão do quadro social;

h) Que seus herdeiros recebam seu capital e lucros, de acordo com a respectiva conta-corrente, depois da aprovação do balanço procedido no ano em que se verificou o óbito.

Art. 5º São deveres e obrigações dos associados:

a) Cumprir fielmente os compromissos assumidos com a Cooperativa, tais como pagamento de prestações e outros;

b) Pagar, no ato da subscrição, uma jóia na importância de Cr\$ 500 que se destina às despesas de instalação;

c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos administrativos da sociedade;

d) Realizar exclusivamente por intermédio da Cooperativa, as operações que constituem os objetivos sociais;

e) Participar das perdas até o limite da importância de sua cota no capital social;

f) Pagar juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano sobre prestações devidas, retendo a sociedade os lucros que o associado tenha direito até a pronta quitação de seu débito;

g) No caso de exclusão ou demissão responsabilizar-se, subsidiariamente, até o valor do capital que subscreveu, pela obrigação social em relação a terceiros perdurando esta responsa-

bilidade por dois anos, a contar da data do balanço do ano em que se efetivar a sua demissão ou exclusão.

Parágrafo único. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, até o total do capital que subscreveu.

Art. 6º O associado é passível de exclusão, quando:

a) Houver perdido seus direitos civis;

b) Fizer comércio com artigos adquiridos na Cooperativa;

c) Não satisfizer as exigências do Estatuto.

Art. 7º Verificar-se-á a exclusão do associado, por deliberação da Diretoria, mediante termo assinado pelo Presidente, do qual constarão todas as circunstâncias do fato determinante.

Parágrafo único. Este termo será transcrito no livro de atas das reuniões da Diretoria e enviada cópia ao interessado que devolverá o comprovante de seu recebimento.

Art. 8º Considerar-se-á definitiva a exclusão logo que se vença o prazo de 8 (oito) dias contados da data em que o interessado recebeu a respectiva comunicação, caso não haja interposto recurso suspensivo para a Assembléia Geral.

Art. 9º Processa-se a demissão do associado mediante solicitação por escrito e só se tornará efetiva por averbação no Título Nominativo e no Livro de Matrícula, assinado pelo demissionário, pelo Presidente e pelo Superintendente.

Parágrafo único. O pedido de demissão só poderá ser processado e tomado em consideração pela Cooperativa nos últimos dias do exercício social.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Operações

Art. 10. O objetivo da Cooperativa é adquirir, nas melhores condições de preço e qualidade, para distribuição aos associados, os elementos necessários à sua cultura intelectual, criando serviços e praticando operações necessárias à consecução de seu programa, dentre os quais:

a) Publicar por conta própria, quando possível, ou contratar com empresas tipográficas, obras de interesse dos associados, funcionando, neste caso, como empresa editora;

b) Importar, diretamente dos países de origem, livros estrangeiros, neste caso, como empresa editora;

c) Adquirir diretamente das fábricas e de editoras, todo o material que contribuir para o desenvolvimento da cultura geral e, particularmente, o de caráter pedagógico-científico e de consumo e uso escolar;

d) Instalar, oportunamente, oficinas próprias para impressão de livros didáticos;

e) Desenvolver o espírito cívico e de sociabilidade entre os associados, promovendo conferências, tertúlias literárias, jurídicas, filosóficas, artísticas e sociológicas.

f) Contribuir para a difusão do cooperativismo escolar e pós-escolar.

TÍTULO I

Das Vendas

Art. 1º Durante os primeiros (2) meses de funcionamento, as vendas serão feitas exclusivamente à vista.

Art. 2º Não haverá favorecimentos ou discriminações entre os associados.

Art. 3º Os pedidos de livros deverão ser feitos ao Secretário da Cooperativa, em formulário próprio, e serão atendidos em ordem cronológica.

Art. 4º As compras a prazo só poderão ser efetuadas pelos sócios que pertencerem à Cooperativa há mais de trinta dias.

Art. 5º Para vendas a prazo, o limite será fixado de acordo com as possibilidades do cooperado. A menor venda a prazo corresponderá ao li-

mitê das cotas, ou seja, de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Art. 6º Nas vendas a prazo, o pagamento efetuar-se-á, no máximo, em cinco prestações mensais, na conformidade com o vencimento das notas promissórias assinadas pelo cooperado.

CAPÍTULO IV

Da Formação, Limite e Movimentação do Capital Social

Art. 11. O capital social, constituído por quotas-partes de mil cruzeiros, (Cr\$ 1.000) cada uma, indivisíveis, são transferíveis aos associados, quaisquer sejam as circunstâncias, não passíveis de penhor, nem de múltipla propriedade representáveis por um recibo, será limitado quanto ao máximo, dependendo do número de associados e de suas subscrições, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 12. O associado obriga-se a subscrever o mínimo de cinco (5) quotas-partes, podendo a sua subscrição atingir o máximo de um terço (1/3) do capital social.

Art. 13. A integralização do capital deverá ser feita à vista.

Art. 14. A transferência de quotas-partes só será permitida a associados mediante autorização da Assembléa-Geral, e será averbada no Livro de Matrícula e nos Títulos Nominativos do cedente e docessionário, assinando-a estes e o Diretor-Presidente.

Art. 15. O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta-coerente e o último balanço do ano em que se deu a demissão ou a exclusão, sempre que depois de este se aprovou pela Assembléa-Geral Ordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo simultaneamente muitas demissões ou exclusões, de modo que venha a reduzir o capital mínimo subscrito, ou acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, a Diretoria poderá deliberar que a restituição desses capitais seja feita em parcelas de 10% (dez por cento) ao mês e dentro de um prazo máximo de um ano, contado da data da realização da Assembléa-Geral Ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões ou exclusões.

castrolo

Das Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 16. A Cooperativa exerce sua função pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléa-Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléa-Geral é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os assuntos sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessam aos associados ou à própria Cooperativa.

Parágrafo único. Afora atribuições gerais, compete-lhe especialmente:

- a) Deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Julgar e destituir os componentes da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor de cédulas de presença ou honorários dos componentes da Diretoria;
- d) Determinar a forma de repartir as perdas.

Art. 18. As Assembléas-Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1º As convocações para as Assembléas-Gerais serão feitas pelo co-

reio, mediante aviso ao interessado, ou por edital que será afixado na sede da Cooperativa e publicado na imprensa local.

§ 2º A convocação especificará o mais minuciosamente possível os assuntos que serão debatidos em Assembléa.

§ 3º Vinte por cento (20%) dos associados poderão solicitar por escrito, ao Presidente, a convocação da Assembléa-Geral, e, em caso de recusa convocá-la, eles mesmos, elegendo então um Presidente "ad hoc".

§ 4º A Assembléa-Geral poderá ser convocada extraordinariamente, em tempo, pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. Quando convocados pelo Presidente, as assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, deliberarão válidamente.

a) Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, com a presença de um terço do total dos associados, no mínimo;

b) Em segunda convocação, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. Quando convocados por vinte por cento (20%) dos associados, as assembleias deliberarão válidamente obedecendo ao disposto no presente artigo, excetuando-se o caso de segunda convocação, em que deverão estar presentes, no mínimo, o número exato dos associados convocados.

Art. 20. Oito (8) dias antes da Assembléa-Geral Ordinária, a Diretoria fará a disposição dos associados, na sede da Cooperativa cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Todo associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto à Diretoria, decidindo esta pela sua inclusão ou não na ordem do dia da Assembléa, mas os projetos ou propostas subscritas por 20% (vinte por cento) dos associados e apresentadas com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidas à Assembléa.

§ 2º Para ter ingresso nas assembleias gerais os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar livro de presença.

Art. 21. Em regra geral, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação, caso requerida pelo inverso.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 2º Os associados não poderão votar em assuntos que direta ou indiretamente, a eles se refiram, de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3º O processo de votação será por cédulas, quando qualquer associado propor à Mesa, e, consultada a Assembléa, esta o consentir.

§ 4º Nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e nas decisões sobre recurso de exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5º Os associados admitidos depois de convocada a Assembléa-Geral ou Extraordinária não poderão votar nesta assembleia.

Art. 22. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de abril para a leitura do relatório do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos diretores.

Parágrafo único. A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria, será realizada em novembro de cada ano.

Art. 23. Das ocorrências da Assembléa-Geral lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada por

todos os presentes ou por um comissão designada pela Assembléa.

Art. 24. A Diretoria é composta de quatro (4) membros: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Diretoria terão mandatos de (1) um ano, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembléa-Geral.

Art. 25. Nos limites legais e estatutários, compete à Diretoria:

- a) Instituir regras para os casos omissos ou duvidosos, até deliberação da Assembléa-Geral;
- b) Organizar o Regimento Interno e administrar a Cooperativa, regulamentando todas as suas atividades e operações;
- c) Instituir normas para a contabilidade;
- d) Tomar conhecimento dos balanços mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- e) Resolver acerca da convocação da Assembléa-Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associado;
- g) Verificar o serviço de coleta de preços e aquisição de materiais de expediente da Cooperativa;
- h) Fixar as taxas necessárias à depreciação ou depreciação dos valores ativos, taxa de administração;
- i) Regulamentar, enfim, as operações e serviços da Cooperativa e planejar todas as atividades, de modo a fornecer, em qualquer tempo, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. Afora as atribuições específicas, pelo artigo anterior, fica a Diretoria investida de poderes para resolver os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e arrendar bens e direitos.

Parágrafo único. Para hipotecar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, a Diretoria precisa de autorização da Assembléa-Geral.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença de, no mínimo três dos componentes.

§ 2º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Diretoria presentes;

§ 3º Será automaticamente destituído o Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificado a juízo dos demais;

§ 4º Nas reuniões não é permitida a representação por procuração;

§ 5º Em caso de vagas definitivas ou superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléa-Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 6º Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal fará a convocação imediata da Assembléa-Geral.

Art. 28. Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem as leis dos Estatutos.

Parágrafo único. Prevalecerão, nos casos acima, as disposições contidas no Decreto-lei nº 591 de 1-8-1938.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cooperativa em todos os seus atos, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, ordinária e extraordinariamente, depois da deliberação da Diretoria as Assembléas-Gerais;
- c) Presidir as Assembléas-Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Fiscalizar em geral, os serviços da cooperativa;

e) Contratar, suspender e demitir empregados técnicos.

f) Nomear um Tesoureiro, que ficará responsável pela parte financeira da Cooperativa;

g) Verificar semanalmente, com o Vice-Presidente e com o Superintendente, a exatidão do saldo em caixa;

h) Assinar com o Tesoureiro os cheques e instrumentos ligados à parte financeira;

i) Redigir o relatório anual que será apresentado à Assembléa-Geral;

j) Assinar, com o Superintendente, os Títulos Nominativos, as admissões e demissões, no Livro de Matrícula;

Art. 30. Ao Vice-Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Fiscalizar os serviços da Cooperativa;

c) Verificar semanalmente, com o Presidente e o Superintendente, a exatidão do saldo em caixa.

Art. 31. Ao Superintendente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Orientar e superintender as atividades da Cooperativa;
- b) Esclarecer doutrinariamente o quadro social sobre as finalidades da Cooperativa e do cooperativismo;

c) Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por documentos arquivados, pelos bens móveis e imóveis;

d) Redigir a correspondência comercial;

e) Acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno.

Art. 32. Ao Secretário, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavar atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos correspondentes;

c) Dirigir ou executar os serviços que lhes forem afetos pelo Regimento Interno ou determinados pela Diretoria.

Art. 33. A Diretoria terá honorários fixados pela Assembléa-Geral, quando for o caso.

Art. 34. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Superintendente, e este pelo Secretário, quando os impedimentos não forem superiores a trinta (30) dias.

Parágrafo único. Se o impedimento for definitivo ou superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléa-Geral para preenchimento dos cargos.

C) Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, para qualquer um destes substituir qualquer um daqueles, eleitos por escrutínio secreto.

§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por um ano, não podendo ser reeleitos como fiscais, para o período imediato;

§ 2º A gestão do Conselho Fiscal coincidirá com a da Diretoria;

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

§ 4º Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão entre si um secretário;

§ 5º As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 36. O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assidua fiscalização nos negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente:

a) Examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;

b) Apresentar à Assembléia-Geral pareceres sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

c) Estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;

d) Reunir-se quando convocado pelo Presidente da Cooperativa, ocorrendo motivos relevantes;

e) Proceder a inquéritos quando recomendados pelo Presidente da Cooperativa, sem embargo do disposto na última parte da letra a;

f) Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo a Assembléia-Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, que serão previamente levados ao conhecimento da Diretoria;

g) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Parágrafo único. Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo órgão dirigente da entidade, não propuser à Assembléia Geral medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

CAPÍTULO VI

Das Obras, Sua Divisão, do Fundo de Reserva e do Fundo de Melhoramentos

Art. 37. Em trinta e um (31) de março de cada ano, será encerrado o balanço de Ativo e Passivo da Cooperativa.

§ 1º Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

I — 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;

II — Um juro de 10% (dez por cento) ao valor realizado das cotas-partes;

III — 30% (trinta por cento) ao Fundo de Melhoramento;

§ 2º O restante será devolvido aos associados na proporção das operações feitas com a Cooperativa;

§ 3º Os juros, sobras líquidas e quaisquer outros proventos, quando não reclamados no prazo de cinco anos, prescrevem-se a favor do fundo de reserva.

Art. 38. O Fundo de Reserva é constituído pelas percentagens estabelecidas no artigo anterior e pelos saldos de jóias de admissão.

Art. 39. O Fundo de Reserva é indivisível mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado.

§ 1º O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em duas operações comuns, mas empregado, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2º Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada em Fundos de Reserva satisfizes os compromissos sociais, reverter-se-á em favor da Universidade de Brasília.

Art. 40. O Fundo de Melhoramentos é destinado a cobrir qualquer despesa de desgaste de maquinaria, a novas instalações, podendo ainda ser aplicado em quaisquer iniciativas visando o desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa.

§ 1º O Fundo de Melhoramentos só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito a ele o associado demissionário ou excluído.

§ 2º Qualquer doação que a Cooperativa receba será para o Fundo de Melhoramentos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41. As deliberações que versarem sobre reforma estatutária, mudança de objeto, fusão com outra coo-

perativa dissolução ou nomeação do liquidante, só poderão ser tomadas por Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para cada um dos casos, separadamente.

§ 1º As Assembléias-Gerais Extraordinárias para esse fim convocadas deverão reunir-se:

a) Em primeira convocação, feita com dez (10) dias de antecedência, com o mínimo de dois terços dos associados;

b) Em segunda convocação feita com 2 (dois) dias de antecedência, com qualquer número de associados, mas as deliberações só terão validade se reunirem a seu favor maioria absoluta.

§ 2º A simples reforma de Estatutos não envolve mudança de objeto da Cooperativa, que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expreso na convocação.

§ 3º A deliberação visando a mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e conseqüente liquidação.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvida sempre a repartição pública competente.

Art. 43. O primeiro mandato da atual Diretoria terminará no dia 31 (trinta e um) de março de 1967, bem como o do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O prazo para instalação da Cooperativa extingue-se aos 31 de dezembro de 1966. O não cumprimento implica em dissolução da Diretoria e convocação, pelo Conselho Fiscal, de uma Assembléia-Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

Disposições Transitórias

Art. 44. Os primeiros dez (10) cotistas não carecerão de abono.

Art. 45. Pessoas ilustres, mesmo não pertencendo ao ICB ou à Faculdade de Ciências Médicas, poderão ser sócios-beneméritos, com direitos e deveres prescritos nos Estatutos, desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. Os alunos do Curso de Medicina e ICB presentes à primeira Assembléia convocada pela Comissão Fundadora, elegerão a primeira Diretoria da Cooperativa, através de voto nominal e a descoberto, assinando, logo após, no livro de atas.

Brasília, 31 de maio de 1966. — Laerte Ramos de Carvalho, Reitor.

CONDOMÍNIO

E

INCCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 955

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D. I. N.

Relação dos Alunos que assinaram a Ata de Fundação da Cooperativa de Ciências Médicas da Universidade de Brasília

Nome — Idade — Nacionalidade — Estado Civil Profissão — Residência	Número Cotas Subscritas	Valor Total das Cotas
1. Asor Pereira de Faria — 23 — 22 — Brasileira — Sol. — Estudante — B. 38, apartamento 301, ANR-DF (Brasília)	5	5.000
2. Mairon Raymundo da Silva Lima — Brasileira — Solteiro — Estudante — UnB, Oca-1, D.F. (Brasília)	5	5.000
3. Jaldo Aguiar Barbosa — 22 — Brasileira — Solteiro — Estudante B. 24, apartamento 306, ANR — DF. (Brasília)	5	5.000
4. Lucídio Gomes Avelino — 22 — Brasileira — Solteiro — Estudante B. 39, apartamento 307, ANR — DF. (Brasília)	5	5.000
5. Antônio Paulo de Menezes Filho — 21 — Brasileiro — Solteiro — Estudante — B. 24, apartamento 306, ANR — DF. (Brasília)	5	5.000
6. João Batista da Paixão Júnior — 27 — Brasileira — Solteiro — Estudante B. 36, apartamento 207, ANR — DF. (Brasília)	5	5.000
7. Marcos Antônio da Costa Pôrto — 25 — Brasileira — Solteiro — Estudante — W-3, Q. 13, C-47 — DF. (Brasília)	5	5.000
8. Ricardo Lafetá Novaes — 20 — Brasileira — Solteiro — Estudante — SQ. 208, B. 10, apartamento 301 — D. F. (Brasília)	5	5.000
9. Daniel Emídio de Souza — 25 — Brasileira — Casado — Estudante — Inst. Presbiteriano — S. Chácaras (Brasília)	5	5.000
10. Rozali Ziller de Araújo — 23 — Brasileira — Solteira — Estudante Bloco D, apartamento 34 — Campus UnB (Brasília)	5	5.000
11. Videle Coury Pereira — 23 — Brasileira — Solteira — Estudante Q. 15, C-116, SHIG-Sul (Brasília)	5	5.000
12. Clinton Schelb — 23 — Brasileira Solteiro — Estudante — SQ. 203, Lâmina F-13, (Brasília)	5	5.000
13. Alberto Domingues Vianna — 22 — Brasileira — Solteiro — Estudante — SQ. 303, Lâmina F-13, (Brasília)	5	5.000
14. Mauro Guimarães — 26 — Brasileira — Casado — Estudante — SQ. 405 B. 5 apt. 304, (Brasília)	5	5.000
15. Bernardete Rodrigues Sasaki — 35 — Brasileira — Casada — Estudante — W-3, P. 21, Bloco 1, C-9 (Brasília)	5	5.000
16. José Silvério Peixoto Guimarães — 27 — Brasileira — Solteiro — Estudante — UnB, Oca-1 — Brasília)	5	5.000
17. Eduardo Plávio Oliveira Queiroz — 24 — Brasileira — Solteiro — Estudante — UnB Oca-1 (Brasília)	5	5.000
18. José Henrique da Silva Corrêa — 23 — Brasileira — Solteiro, Estudante — W-3, Q. 13, (Brasília)	5	5.000
19. Milton Rui Germano Braga — 23 Brasileiro — Solteiro — Estudante — SQ. 409-10, B. 11, apartamento 301 (Brasília)	5	5.000
20. Ney Oliveira de Carvalho — 28 — Brasileira — Solteiro — Estudante — Bloco 39, apartamento 302 — Asa Norte Residencial (Brasília)	5	5.000
TOTAL	100	100.000

Brasília, 31 de maio de 1966. — Asor Pereira de Faria. — Mairon Raymundo da Silva Lima. — Milton Rui Germano Braga. — José Silvério Peixoto Guimarães.

regime instituído pelo Decreto-lei número 1.402, de 5 de junho de 1939, tendo seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social conforme Carta Sindical assinada em 29 de maio de 1942, comunica às firmas e empresas que pertencem à categoria econômica — Navegação Marítima — que o Imposto Sindical na forma do artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, devido pelos Empregadores conforme artigo 579; 580, letra c e §§ vº e 2º; 581 e 587 da C.L.T., sob a nova denominação de Contribuição Sindical, que lhe foi dada pela Lei nº 5.172 artigo 218, de 25 de novembro de 1966 (vide Decreto-lei nº 27, de 14 de dezembro de 1966), deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., durante o próximo mês de janeiro de 1967, segundo a tabela constante da Lei número 4.140, de 21 de setembro de 1962, que se acha impressa no verso das guias.

As guias de recolhimento acham-se à disposição dos contribuintes:

a) No Rio de Janeiro — na sede do Sindicato, no endereço acima;

b) nos Estados — nas Delegacias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — IAPM.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1966. — *Paulo Ferraz* — Presidente. (Nº 49.772 — 13.12.66 — Cr\$ 9.000.)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS E SOCIAIS

Escola de Sociologia e Política

Zelyr Xavier, Secretária da Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, faz saber, a todos quantos interessar possa, de ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor, que entre os dias 2 e 22 de janeiro de 1967, estarão abertas, na Secretaria da Escola, as inscrições para o Concurso de Habilitação aos Cursos da Escola de Sociologia e Política. Os candidatos

deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1º) Requerimento em formulário fornecido pela Secretaria;
- 2º) Carteira de Identidade;
- 3º) Certidão do Registro Civil;
- 4º) Atestado de Idoneidade Moral;
- 5º) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- 6º) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente (2 vias);
- 7º) Histórico Escolar (2 vias);
- 8º) Documento de quitação com as obrigações militares;
- 9º) 2 retratos 3 x 4;
- 10º) Atestado de vacina antivaricelica;
- 11º) Recibo de pagamento das taxas regulamentares.

O número de vagas é de 100 (cem). Não serão aceitos, sob qualquer hipótese ou alegação, candidatos com documentação incompleta, rasurada ou contendo nomes, datas ou dados discordantes. Todos os documentos deverão ter firmas reconhecidas em cartela desta cidade.

E para ciência dos interessados, mandou o Sr. Diretor passar o presente Edital que vai assinado por mim Secretária da Escola de Sociologia e Política e pelo Sr. Inspetor Federal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1966. — *Zelyr Xavier*. — *Afonso Vasconcellos Varzea*, Inspetor Federal.

(Nº 49.782 — 13-12-66 — Cr\$ 6.000)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização comunica às Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que, em face do estatuído no artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-lei nº 27, de 14-11-66, de suas matrizes, sucursais ou agências localiza-

das nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, deverá, observado o disposto no artigo 581 da mesma Consolidação e seu § 1º, ser recolhida ao Banco do Brasil S.A. a favor da Federação, até o dia 31 de janeiro de 1967.

As sociedades que não receberam as guias para recolhimento da contribuição no prazo, deverão formular pedidos por escrito à sede da Federação, à rua Senador Dantas nº 74 — 13º pavimento, no Estado da Guanabara Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1966. — *Angelo Mário Cerne*, Presidente.

Dias: 21, 22 e 23-66. (Nº 49.984 — 14-12-66 — Cr\$ 18.000)

SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS EM BRASÍLIA

Em observância aos dispositivos legais, faço saber que a chada eleita para o biênio 1967 — 1968 do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília é a seguinte:

Directoria

Efetivos — Suplente

- José Gomes da Silva.
- Antônio Gil Júnior.
- Vicente Ferreira de Paula.
- Francisco Lins de Melo.
- Jorge Farias de Souza.
- José Esmelho Nogueira

Conselho Fiscal

Efetivos e Suplentes

- Ezio Bruni.
- José Nunes do Nascimento.
- José Gerardo Cabral.
- Raimunda B. dos Santos.
- Nilton José dos Santos.
- Sebastião Gabriel Pereira.

Representantes no Conselho da

Federação

Efetivos — Suplentes

- José Gomes da Silva.
- Antônio Gil Júnior.
- Vicente Ferreira de Paula.

Francisco Lins.

Jorge Farias de Souza.

José Esmelho Nogueira.

A posse dos eleitos será no próximo dia 1 de janeiro de 1967, às 20 horas no Edifício José Severo, sala 509.

Brasília, 19 de dezembro de 1966.

— *Antônio Gil Júnior*, Presidente da Junta Governativa.

(Nº 45.238 — 21-12-66 — Cr\$ 8.000.)

SOBRAS S. A. — COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1966, na sede social no SIA — Trecho 2 — L. 205-235, nesta, em primeira convocação, às 20 horas, em convocações sucessivas, caso necessária cada uma após uma hora da primeira, para a seguinte Ordem do Dia: a) Transformação da sociedade; b) Assuntos gerais.

Brasília, 20 de dezembro de 1966. — *Mário Canevari*, Diretor-Presidente.

Dias: 22, 23 e 26-66. (Nº 45.203 — 20-12-66 — Cr\$ 12.000)

MACIFE BRASÍLIA S.A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de Macife Brasília S.A., Materiais de construção a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1966, às 10 horas, na sede social, no Setor de Indústrias e Abastecimento — Quadra 3 — Lotes 625-695, nesta Capital, para deliberarem sobre:

a) transformação da Sociedade em "Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada", conforme Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) outros assuntos de interesse social.

Brasília, 17 de dezembro de 1966. — *Abílio de Lima e Silva*, Diretor-Executivo.

Dias: 20, 21 e 22-66. (Nº 45.177 — 19-12-66 — Cr\$ 14.000)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério de Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 160 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º item II, da Lei nº 4.839, de 10 de dezembro de 1965, art. 20 item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), na seguinte dotação

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
 - 32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
 - 32.1.04 — Instituições do Distrito Federal
 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal
- Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO GOVERNO

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.1.00 — PESSOAL CIVIL
- 31.1.04 — Vencimentos e vantagens fixas 10.053.000
- 31.1.05 — Contratados 4.800.000
- 31.1.06 — Mensalistas 10.200.000
- 31.1.07 — Gratificação de função 11.000.000
- 31.1.13 — Gratificação pelo exercício de encargos de auxiliares ou membros de Banca e Comissão de Concursos 900.000
- 31.1.17 — Ajuda de custo 1.200.000

- 31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO
- 31.3.10 — Material elétrico e de iluminação 2.500.000
- 31.3.11 — Artigos domésticos 1.000.000

- 31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 31.4.03 — Fretes e carros 15.000
- 31.4.05 — Publicações e divulgações 5.600.000
- 31.4.06 — Assinaturas de periódicos 569.900
- 31.4.13 — Cópias fotostáticas e heliográficas 500.000
- 31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados 21.000.000

- 31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS
- 31.5.01 — Despesas de pronto pagamento 869.000
- 31.5.05 — Indenizações e restituições 1.000.000
- 31.5.07 — Despesas com exposições, certames e prêmios 720.000
- 31.5.10 — Intercâmbio técnico e cultural 550.000
- 31.5.11 — Bolsas de estudo 1.800.000
- 31.5.12 — Seleção, especialização e aperfeiçoamento de pessoal 425.000

- 40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL
- 41.0.00 — INVESTIMENTOS
- 41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 41.2.13 — Automóveis, caminhão e semelhantes 8.415.100
- 41.3.00 — MATERIAL PERMANENTE
- 41.3.02 — Móveis de escritório 3.000.000
- 41.3.05 — Móveis escolares e didáticos 520.000

SECRETARIA DE SAÚDE

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.1.00 — PESSOAL CIVIL
- 31.1.04 — Vencimentos e vantagens fixas 4.800.000
- 31.1.05 — Contratados 19.004.000
- 31.1.08 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 9.800.000
- 31.1.17 — Ajuda de custo 1.800.000
- 31.1.99 — Diárias de Brasília 15.958.865

- 31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO
- 31.3.01 — Material de expediente; impressos 38.038.657
- 31.3.02 — Material de desenho 3.116.100
- 31.3.03 — Material de limpeza e higiene; objetos de toilette 7.741.412
- 31.3.04 — Combustíveis e lubrificantes 20.834.000
- 31.3.06 — Peças e acessórios para veículos 11.500.000
- 31.3.08 — Artigos de uso clínico cirúrgico e odontológico 60.175.000
- 31.3.09 — Vestuários, calçados, têxteis e acessórios 9.322.418
- 31.3.10 — Material elétrico e de iluminação 2.809.220
- 31.3.11 — Artigos domésticos 13.087.800
- 31.3.14 — Material e utensílios desportivos, escolares e didáticos 175.000

- 31.3.15 — Gêneros alimentícios 63.400
- 31.3.16 — Alimentos para animais 1.150.000
- 31.3.18 — Material foto-cinematográfico, heliográficos e para "Silk-screen" 20.677.208
- 31.3.21 — Material para gravação e produção de som 5.430.000
- 31.3.22 — Animais para laboratório 4.940.000
- 31.3.99 — Materiais diversos 99.000

31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 31.4.03 — Fretes e carros 3.650.000
- 31.4.04 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios 2.500.000
- 31.4.05 — Publicações e divulgações 8.157.865
- 31.4.06 — Assinatura de periódicos 490.000
- 31.4.07 — Encadernação de livros e documentos 50.000
- 31.4.08 — Locação de imóveis 24.800.000
- 31.4.09 — Locação de veículos 1.500.000
- 31.4.13 — Cópias fotostáticas e heliográficas 100.000
- 31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados 1.000.000
- 31.4.16 — Reparos e conservação de bens 7.563.600
- 31.4.17 — Reparos e conservação de veículos 11.000.000
- 31.4.18 — Abreugrafia 10.000.000

31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS

- 31.5.01 — Despesas de pronto pagamento 2.725.000
- 31.5.02 — Recepções e hospedagens 1.190.000
- 31.5.03 — Distribuição gratuita de materiais 6.600.000
- 31.5.10 — Intercâmbio técnico cultural 12.500.000
- 31.5.11 — Bolsas de estudo 16.200.000
- 31.5.12 — Seleção, especialização e aperfeiçoamento de pessoal 200.000

40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL

- 41.0.00 — INVESTIMENTOS
- 41.1.00 — OBRAS PÚBLICAS
- 41.1.05 — Construção de edifícios públicos 50.000.000
- 41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 41.2.01 — Máquinas para escritório 8.950.000
- 41.2.03 — Máquinas de tipo doméstico, peças e acessórios 220.000
- 41.2.04 — Aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e semelhantes 143.270.504
- 41.2.13 — Automóveis, caminhões e semelhantes 36.965.865

41.3.00 — MATERIAL PERMANENTE

- 41.3.03 — Móveis de copa, cozinha e dormitório 374.200
- 41.3.04 — Móveis de hospital, ambulatório e enfermaria 1.270.200
- 41.3.06 — Móveis Diversos 400.000
- 41.3.08 — Instrumentos de desenho 983.205
- 41.3.16 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria 10.000.000
- 41.3.17 — Material para uso na agricultura e pecuária 369.735
- 41.3.99 — Diversos 1.133.600

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.1.00 — PESSOAL CIVIL
- 31.1.05 — Contratados 2.400.000
- 31.1.06 — Mensalistas 51.000.000
- 31.1.07 — Gratificação de função 33.000.000
- 31.1.08 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 1.000.000
- 31.1.17 — Ajuda de custo 1.000.000
- 31.1.18 — Diárias por afastamento da sede 13.000
- 31.1.99 — Diárias de Brasília 14.056.300

31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO

- 31.3.01 — Material de expediente; impressos 1.610.000
- 31.3.03 — Material de limpeza e higiene; objetos de toilette 2.600.000
- 31.3.04 — Combustíveis e lubrificantes 6.000.000

31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 31.4.04 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios 3.500.000
- 31.4.05 — Publicações e divulgações 2.000.000
- 31.4.06 — Assinatura de periódicos 380.000
- 31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados 1.500.000

31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS

- 31.5.01 — Despesas de pronto pagamento 600.000
- 31.5.02 — Recepções e hospedagens 5.000.000

40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL

- 41.0.00 — INVESTIMENTOS
- 41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 41.2.01 — Máquinas para escritório 3.500.000
- 41.3.14 — Insignias e bandeiras 500.000

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes categories like DESPESAS CORRENTES, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, and DESPESAS DE CAPITAL.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1966; 178ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais.

DECRETO "N" Nº 558 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a formalização de decretos e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os decretos, na Administração do Distrito Federal, serão formalizados de acordo com o modelo anexo, em impresso especial denominado "Papel para Decreto", com as seguintes especificações:

- I — Apresentação: folha dobrada (capa) e folha solta (anexo);
II — Tamanho: 32 x 44cms;
III — Impressão: na 1ª página da folha dobrada: timbre e distico em alto relevo; legendas em preto, a saber: DECRETO "..." Nº ... DE ... DE ... DE 196... e O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL;
no anverso da folha solta: apenas o timbre em alto relevo;
IV — Papel: tipo sulfite, 35 quilos;
V — Cor: branca.

Art. 2º A datilografia dos decretos obedecerá rigorosamente às indicações constantes do modelo anexo, no que diz respeito a espaços, margens e distâncias.

Art. 3º A folha dobrada não será numerada, devendo sê-lo, porém a página do anverso da folha solta, quando houver anexo.

Art. 4º O texto do decreto poderá terminar na 1ª, 2ª ou 3ª página da folha dobrada; havendo folha solta (anexo), deverá terminar sempre na 3ª página da folha dobrada.

Art. 5º A transcrição do texto a ser feita nas páginas seguintes à primeira

página da folha dobrada será datilografada a partir do espaço correspondente à legenda "O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL", impressa nesta.

Art. 6º Nos decretos a serem referendados pelos Secretários deverá ser reservado espaço suficiente para suas respectivas assinaturas, após a do Prefeito.

§ 1º Nos decretos referendados por todo o Secretariado, a ordem de assinaturas, após a do Prefeito, será a constante do Artigo 1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§ 2º Inexistindo espaço suficiente para as assinaturas dos Secretários, o datilógrafo reduzirá, na transcrição do texto do decreto, o número de espaços entre as linhas, a fim de deixar espaço necessário aos referendos; caso o texto do decreto vá terminar na folha solta, o datilógrafo aumentará o número de espaços entre as linhas, de modo que o texto termine na 3ª página da folha dobrada, mesmo que figure nessa página apenas a última palavra do texto.

Art. 7º Os órgãos do Distrito Federal que tenham interesse em que o Poder Executivo promulgue algum decreto deverão encaminhar, por meio de processo, o ante-projeto do ato ao Chefe do Executivo, para exame e aprovação da minuta respectiva.

§ 1º O processo contendo o ante-projeto de decreto poderá, a critério do Chefe do Executivo, ser enviado à 4ª Subprocuradoria Geral, para nesta o exame e vise, opinando sobre suas partes formais e seu enquadramento no sistema da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, após a 4ª Subprocuradoria Geral examinar e visar a minuta do projeto, o processo será devolvido ao Chefe do Executivo que baixará logo o Decreto ou o encaminhará ao órgão de origem para complementação.

§ 3º O órgão de origem, após proceder à complementação solicitada, encaminhará a minuta definitiva ao Chefe do Executivo, para a formalização do decreto.

Art. 8º Os decretos serão datilografados no impresso próprio a que se refere o Artigo 1º deste Decreto e cuidadosamente revistos de modo a que não apresentem erros datilográficos ou rasuras, constituindo-se suas cópias-carbono em elementos autênticos para o seu registro e publicação.

Art. 9º Os decretos serão datilografados em sete (7) cópias-carbono, sendo as duas primeiras destinadas ao Serviço de Expediente, para registro e publicação.

§ 1º Estas cópias serão, obrigatoriamente, a reprodução, a carbono, do respectivo original, feitas juntamente com ele.

§ 2º As mesmas deverão ser apostos carimbos, na parte de cima da primeira página, com os seguintes dizeres:

PARA O SERVIÇO DE EXPEDIENTE
CÓPIA — CARBONO DO ORIGINAL

Data
Assinatura
Nome e Cargo

Art. 10. Este decreto entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito; Colombo Machado Salles, Secretário do Governo; Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças Interino; Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde; José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras; Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais; João Gomes da Silva, Secretário de Administração; Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção; Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura, Respondendo; Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº DE DE DE 196

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL,

DECRETA:

Art. 1º

Parágrafo único

Art. 2º

(Quando houver transcrição, espaço 1 e 5 espaços para dentro do parágrafo)

Art. 3º

§ 1º

§ 2º

(11 espaços)

Margem Esquerda: 18 espaços

Margem Esquerda: 5 espaços

Margem Direita: 5 espaços

Margem Direita: 13 espaços

(ANEXO)

- 3 -

Wagner Jorge de Miranda — Datilógrafo, Nível 11	Cr\$ 53.000
Marcos Cintra e Silva — Auxiliar Administrativo, Nível 11	53.000
Oswaldo Salgado — Motorista, Nível 8	40.333
José Maria da Conceição — Servente, nível 8	40.333
Soma	402.999

Observação: — Portaria nº 83, de 10 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial de 26.10.66.

Fundamento Legal: — Art. 145, item III da Lei nº 1.711-52. — The-reza da Rocha Domingos, Auxiliar Administrativo. — Em, 15-12-66 — M. Ignácia F. Malheiro, Chefe da Seção do Pessoal. — Jomar Maciel Pires, Chefe do Serviço de Administração.

TERMOS DE CONTRATO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Instrumento contratual aditivo ao contrato celebrado, em 12 de dezembro de 1966, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora e Fornecedor Meton Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, entidade autárquica, com sede em Brasília Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Edifício Seguradoras, neste ato designado DER-DF e representado por seu Diretor Geral, Dr. Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital e a firma Construtora e Fornecedor Meton Ltda., estabelecida em Brasília no Edifício Bernardo Sayão, Setor Comercial Sul, Quadra 13, lotes 30 a 31, grupo 501, neste ato designada Empreiteira e representada pelo Sr. Milton Borges Gadelha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, pelo presente instrumento contratual aditivo ao contrato firmado entre as mesmas partes contratantes em 12 de dezembro de 1966, em decorrência da Concorrência Pública nº 29-66 e em virtude de omissão de cláusula havida em sua elaboração tem entre si justa e avençada a inclusão naquele contrato da seguinte cláusula que, para todos os efeitos, dele passa a constar.

Cláusula Primeira — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações; constantes do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para o exercício de 1966: Meta 20 — Verba 41.0.00 — Consignação 41.1.00 —

Subconsignação 41.1.03 — Proseguimento e Conclusão de Obras, no valor de Cr\$ 700.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 846-66, emitida nesta data e Meta 19 — Consignação 41.1.05 — Construção de Edifícios Públicos no valor de Cr\$ 110.625.000 (cento e dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 847-66, também emitida nesta data.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado pelo presente instrumento.

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim justos e contratados, mandaram que se lhes preparasse este instrumento em 8 (oito) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido, e achado conforme, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, vai, por todos, assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contém em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se sempre por firme o valioso, em juízo ou fora dele.

Isento de selos, na forma da Lei, Brasília, 14 de dezembro de 1966. Pelo DER-DF, Inácio de Lima Ferreira. — Pela Empreiteira, Milton Borges Gadelha. Testemunhas: Maria de Lourdes Mendes — Fernando Corassa (Nº 45.162 — 16.12.66 — Cr\$ 14.000)

(A página do verso não é numerada)

Brasília, em de de 196 78ª da República e 7ª de Brasília

Observações:

1º — O texto do Decreto quando houver anexos, deve terminar sempre na 3ª página da capa, nem que seja com a transcrição apenas da última palavra do texto

Para isso o datilógrafo regulará, na transcrição do mesmo, o número de espaços, aumentando ou reduzindo o número dos mesmos.

2º — Quando não houver anexos, o texto do Decreto poderá terminar na 1ª, 2ª ou 3ª página da capa.

3º — Nos decretos a serem referendados deverá haver após a assinatura do Prefeito, espaço suficiente para as demais assinaturas.

O datilógrafo, ao transcrever o texto, regulará o número dos espaços, aumentando ou reduzindo o número dos mesmos, de modo que, todas as assinaturas caibam na mesma página da assinatura do Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

(*) DECRETO Nº 2.493 — Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Designa servidor para exercer a função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Levantamento, do Serviço de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no D. O de 20-12-66.

Nº 2.493 — Designar Ivan Lavareda Reis, Cadastrador, nível 14, matrícula nº 2.080, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Levantamento, do Serviço de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 14 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Fôlha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário — mês de dezembro, período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 1966

Verba: 30.0.00; Consignação: 31.1.00; Subconsignação: 31.1.03 — Gratificação p/prestação de Serviços Extraordinários; Código-Geral 00.3.1.1.1 — Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965.

Erlynton Pontes — Oficial Instaurativo, Nível 2	Cr\$ 57.333
Antônio José Cuerra — Datilógrafo, Nível 11	53.000
João Soares dos Santos — Auxiliar Administrativo, Nível 11	53.000
José Palestino de Moraes — Datilógrafo, Nível 11	53.000

EDITAIS E AVISOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública número 134-66-CPC-2., para construção total sob o regime de empreitada por preço global do Bloco G4 "Oficina da Garagem" — Prefeitura do Distrito Federal — em Brasília — Distrito Federal.

Firmas	Preço Global	Prazo P/Exec.
Magnavacca & Cortizo Limitada ...	356.113.133	180 dias
Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores S. A.	369.000.000	180 dias
Comercial Construtora Guazzelli Pederneras Ltda.	363.777.685 *	180 dias
IRFASA — Sociedade Construtora Limitada	329.744.625 **	180 dias
.....	430.473.020	180 dias

Observações:

(*) Preço sem fornecimento e instalação do equipamento.
(**) Preço inclusive o fornecimento e instalação do equipamento.
Brasília, 15 de dezembro de 1966. — Eng. Flávio Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública número 148-66-CPC-2., para construção total de 2 (dois) prédios de apartamentos de três andares sob pilotis, localizadas nas projeções 2 e 3 da Super-Quadra 408 Norte, destinados ao Superior Tribunal Militar, em Brasília — Distrito Federal.

Firmas	Preço Global	Prazo Exec.
Graça Couto S. A. Indústria e Comércio	1.359.572.020	240 dias
Kosmos Engenharia Sociedade Anônima	1.368.996.231	240 dias
Construtora Garantã Sociedade Anônima	1.420.158.550	240 dias
Construtora Dumez Sociedade Anônima	1.445.691.308	240 dias
Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções	1.600.755.000	365 dias

Brasília, 16 de dezembro de 1966 — Eng. Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública número 146-66-CPC-2., para construção total sob o regime de empreitada global de 2 (dois) prédios de apartamentos, tipo "APF-G", na Super-Quadra 115 — Sul blocos B e D, projeções 1 e 6, destinados ao Superior Tribunal Militar, em Brasília — Distrito Federal.

Firmas	Preço Global	Prazo Exec.
C. C. A. Cia. de Construtores Associados	2.346.640.712	360 dias
Ribeiro Franco S. A. Engenharia e Construções	2.484.733.844	360 dias
Flávio Espírito Santo	2.555.012.842	330 dias
Construtora Garantã S. A.	2.688.598.398	365 dias
Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.	2.690.540.741	365 dias
Carvalho Hosken S. A. Engenharia e Construções	2.710.099.500	240 dias
Construtora Eldorado Limitada	3.071.581.014	360 dias

Brasília, 16 de dezembro de 1966. — Eng. Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 35 — * Fascículo I — janeiro de 1966 Cr\$ 2.100

— ** Fascículo II — fevereiro de 1966 .. Cr\$ 2.100

— *** Fascículo III — março de 1966 Cr\$ 2.000

Volume 36 — * Fascículo I — abril de 1966 Cr\$ 2.000

— ** Fascículo II — maio de 1966 Cr\$ 2.000

— *** Fascículo III — junho de 1966 Cr\$ 2.000

Volume 37 — * Fascículo I — julho de 1966 Cr\$ 2.000

— ** Fascículo II — agosto de 1966 Cr\$ 2.200

— *** Fascículo III — setembro de 1966 Cr\$ 2.000

Volume 38 — * Fascículo I — outubro de 1966 Cr\$ 2.000

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 70